

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2008
PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS MAQUINA
DE TRATOR DE ESTEIRAS PARA A
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E
MEIO AMBIENTE E DE CAMINHÃO TRUCK
POR KM RODADO PARA TRANSPORTE DE
MATERIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS.**

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, através do Sr. **LAURO MAINARDI**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que receberá sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO**, propostas de preço para **CONTRATAÇÃO DE HORAS MAQUINA DE TRATOR DE ESTEIRAS PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE E DE CAMINHÃO TRUCK POR KM RODADO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a(s) proposta(s) deverão ser entregues até às 9h do dia 26 de maio de 2008, no centro administrativo – Departamento de Compras e Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Candelária – Av. Pereira Rego, nº 1665. O presente processo licitatório reger-se-á pelas normas constantes na Lei 8.666/93, conjuntamente com as regras gerais e especiais previstas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente procedimento licitatório visa receber propostas para contratar horas máquina de trator de esteiras e de km rodado de caminhão truck.

<u>ITEM 1</u>	300 horas MAQUINA TRATOR DE ESTEIRA de porte médio, com mais de oito mil quilos, com angulagem de lâmina, com combustível, operador e com relógio para controle das horas trabalhadas.
<u>ITEM 2</u>	KM rodados de caminhão truck, até o máximo de 10.000km, com capacidade de carga de no mínimo 10 m3, em boas condições de mecânica e caçamba, com documentação para transporte e rodagem em dia, bem como velocímetro em perfeito estado, com combustível e motorista.

1.2 O licitante que cotar o item 1, deverá colocar à disposição um caminhão para transportar o trator de esteira em qualquer ponto do município. As despesas de combustível e operador do caminhão ficarão a cargo do interessado, assim como a manutenção do mesmo. O licitante deverá ainda disponibilizar os serviços aos sábados e domingos, caso necessário, correndo por sua conta os encargos pertinentes. O horário de serviços será das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 19:00 horas, inclusive aos sábados e domingos. O prazo para utilização das horas máquina será de seis meses, podendo ser prorrogado.

1.3 O licitante que cotar o item 2, deverá colocar a disposição do Contratante no mínimo 2 caminhões. A trajetória do caminhão carregado será de até seis quilômetros por viagem, e somente será efetuado o pagamento da quilometragem quando o caminhão estiver carregado. O controle de quilometragem será feito por planilha e controlado por servidor da Prefeitura Municipal de Candelária. Os serviços serão esporádicos e a Secretaria obriga-se a fazer a solicitação com antecedência mínima de 36 horas. As despesas de combustível e motorista do caminhão ficarão a cargo do contratado, assim como a manutenção do mesmo. O prazo para utilização dos quilômetros dos caminhões será de seis meses, até o máximo de 10.000km rodados.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e extra-orçamentárias:

0801 2066 339039	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
0501 2057 339039	SECRETARIA M. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA

3 - DOS PARTICIPANTES

3.1 Poderão participar do certame licitatório quem estiver adequado às normas legais e regulamentos aplicáveis, especialmente à Lei 8.666/93, as empresas, firmas e instituições legalmente constituídas, que se conformem às estipulações deste Edital e não estejam reunidas sob a forma de consórcios e nem estejam em processo de falência ou concordata.

3.2 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital.

4 - DOS DOCUMENTO(S) E DA(S) PROPOSTA(S)

4.1 Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da licitação deverão apresentar DOIS ENVELOPES lacrados contendo respectivamente, os documentos necessários à habilitação (envelope 1) e a proposta (envelope 2);

4.2 o envelope contendo os documentos necessários à habilitação deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/08
ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

4.3 O envelope contendo a proposta deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/08
ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

4.4 A Proposta financeira, escrita de forma clara, sem entrelinhas e rasuras que comprometam a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

4.5 Os preços dos serviços oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas que correrão por conta do proponente.

4.6 Os preços deverão ser cotados por quilômetro carregado, não sendo considerados os quilômetros que o veículo rodar vazio.

4.7 As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das empresas.

4.8 Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

4.9 Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

4.10 Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

4.11 A abertura e julgamento das propostas será realizado no dia 26 de maio de 2008, às 9h.

4.12 A proposta deverá ter validade de 60 dias a contar da data de abertura da Tomada de Preços.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos da habilitação deverão ser entregues em envelopes lacrados na forma exigida no capítulo anterior, em via original ou cópia autenticada, contendo os seguintes documentos:

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato;

5.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.3 REGULARIDADE FISCAL

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

5.3.2 Prova da inscrição no cadastro de contribuintes, estadual(se houver) ou municipal.

5.3.3 Prova da regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.

5.3.4 Prova da regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (INSS, FGTS).

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

5.4.2 Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

5.4.3 Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com Administração Pública.

5.4.4 Declaração expressa de que se sujeitam as condições do presente edital.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento do item 1, será efetivado a cada 50 horas máquina trabalhadas e devidamente comprovadas mediante relatório expedido pela Secretaria competente.

6.2 O pagamento do item 2, será feito conforme utilização dos caminhões carregados, que deverá ser comprovado mediante planilha de controle de

quilometragem devidamente expedida pela Secretaria competente, e será empenhado e pago quinzenalmente.

6.3 O prazo para a execução dos serviços do item 1, será de 6 meses, a partir da assinatura do contrato, admitida prorrogação, desde que devidamente solicitada e justificada.

6.4 O prazo para a execução dos serviços do item 2, será de 6 meses, a partir da assinatura do contrato.

7 - DO REAJUSTE

7.1 Conforme o art. 40, XIV, alínea "c", da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, nesse caso o IGPM.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 Para efeito de julgamento da melhor proposta, será observado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 Será declarada vencedora a proposta que cotar o menor preço.

8.3 Será desprezada a proposta que não atender as condições exigidas neste Edital.

8.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação dar-se-á obrigatoriamente, por sorteio público, para o qual todos os licitantes serão convocados, na forma do art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93.

8.5 Esta licitação será processada e julgada com observância dos arts. 43 e seguintes da Lei 8.666/93.

9 - DO CONTRATO

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará o vencedor, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo do item 9.1.

9.3 Se, dentro do prazo, o 1º (primeiro) convocado não assinar o contrato, a Administração notificará a empresa para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções. Após, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª

colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 – DAS SANÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

10.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

10.2 No caso de atraso na prestação do serviço, sem um pedido de prorrogação devidamente justificado, será aplicada multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor descrito na nota de empenho por dia de atraso.

10.3 Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os interessados devem fazer um **cadastro** na Prefeitura Municipal contendo os documentos dos itens 5.2, 5.3 e 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4 deste edital, que devem ser entregues no Setor de Cadastro de Fornecedores até o **terceiro dia** anterior à data do recebimento das propostas.

11.2 Os interessados que já possuem cadastro nesta Prefeitura, devem atualizar o mesmo, no prazo do item anterior.

11.3 Os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

11.4 Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios responsáveis ou procuradores legais.

11.5 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de anular parcial ou totalmente a presente licitação, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de revogar parcial ou totalmente a presente licitação, a juízo da administração, caso seja considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

11.7 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, § único da lei 8.666/93.

11.8 A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, § único da lei 8.666/93.

11.9 Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal local não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

11.10 Maiores informações sobre o presente edital, bem como cópia do mesmo, podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Candelária, junto ao setor de compras em dia e horário de expediente.

Candelária, 07 de maio de 2008.

LAURO MAINARDI

Prefeito Municipal

VALDIR ROHRS

Secretário Mun. de Administração e Modernização.

Este Edital de Tomada de Preços 13/08,

foi revisado em ___/___/___, e esta de acordo com a legislação,

ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda

da análise jurídica.

PAULO ROBERTO BUTZGE

Procurador-Geral do Município

OAB/RS N° 31.234

DANA BETINA CÉZAR

Assessora Jurídica

OAB/RS N° 43.926

ANEXO

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CONTRATO Nº 000/08 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Minuta)

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a, para contratação de horas máquina trator de esteira e contratação de caminhão truck de acordo com a Tomada de Preços nº 13/08.

Pelo presente instrumento de contrato, as partes entre si ajustadas, de um lado **O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC nº 87.568.911/0001-06, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, na cidade de Candelária - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAURO MAINARDI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., estabelecida na Rua, nº, Bairro, em - RS, inscrita no CNPJ sob nº, por sua representante legal **Sra.**, portadora do CPF nº e RG nº, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 013/2008 e Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada, através do presente instrumento, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 013/2008, deverá realizar a prestação de serviços, da seguinte forma:

ITEM 1	300 horas MAQUINA TRATOR DE ESTEIRA de porte médio, com mais de oito mil kilos, com angulagem de lâmina, com combustível, operador e com relógio para controle das horas trabalhadas.
---------------	--

ITEM 2	KM rodados de caminhão truck, até o máximo de 10.000km, com capacidade de carga de no mínimo 10 m3 em boas condições de mecânica e caçamba, com documentação para transporte e rodagem em dia, bem como velocímetro em perfeito estado, com combustível e motorista.
---------------	---

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O licitante que cotar o item 1, deverá colocar à disposição um caminhão para transportar o trator de esteira em qualquer ponto do município. As despesas de combustível e operador do caminhão ficarão a cargo do interessado, assim como a manutenção do mesmo. O licitante deverá ainda disponibilizar os serviços aos sábados e domingos, caso necessário, correndo por sua conta os encargos pertinentes. O horário de serviços será das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 19:00 horas, inclusive aos sábados e domingos. O prazo para utilização das horas máquina será de seis meses, podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O licitante que cotar o item 2, deverá colocar a disposição do Contratante no mínimo 2 caminhões. A trajetória do caminhão carregado será de até seis quilômetros por viagem, e somente será efetuado o pagamento da quilometragem quando o caminhão estiver carregado. O controle de quilometragem será feito por planilha e controlado por servidor da Prefeitura Municipal de Candelária. Os serviços serão esporádicos e a Secretaria obriga-se a fazer a solicitação com antecedência mínima de 36 horas. As despesas de combustível e motorista do caminhão ficarão a cargo do contratado, assim como a manutenção do mesmo. O prazo para utilização dos quilômetros dos caminhões será de seis meses, até o máximo de 10.000km rodados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços deverão ser cotados e pagos por quilômetro carregado, não sendo considerados os quilômetros que o veículo rodar vazio.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

CLÁUSULA SEGUNDA - A contratada obriga-se a concluir os serviços nos seguintes prazos:

- Item 1: O prazo para a execução dos serviços será de 6 meses, a partir da assinatura do contrato, admitida prorrogação, desde que devidamente solicitada e justificada.

- Item 2: O prazo para a execução dos serviços será de 6 meses, a partir da assinatura do contrato.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada fará jus aos seguintes valores:

- Item 1: o valor de R\$ (.....), que será efetuado a cada 50 horas máquina trabalhadas e devidamente comprovadas mediante relatório expedido pela Secretaria competente.

- Item 2: o valor de R\$ (.....), que será efetuado conforme a utilização dos caminhões carregados, e que deverá ser comprovado mediante planilha de controle de quilometragem devidamente expedida pela Secretaria competente, e será empenhado e pago quinzenalmente.

DO REAJUSTE:

CLÁUSULA QUARTA: Conforme o art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8.666.93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, nesse caso o IGPM.

DO ATRASO:

CLÁUSULA QUINTA: Esgotado o prazo de conclusão do serviço sem um pedido de prorrogação devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada incidirá em multa de 0,5 % ao dia, calculado sobre o valor que ainda lhe resta ser pago.

DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS:

CLÁUSULA SEXTA: Serão de inteira responsabilidade da Contratada as despesas e encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos seus empregados, que atuem sob sua dependência e subordinação, conforme art. 71, da Lei N° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada obriga-se a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina de segurança do trabalho, obrigando seus empregados ao uso de equipamentos apropriados de proteção a acidentes.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

0801 2066 339039	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
0501 2057 339039	SECRETARIA M. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA NONA: O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta pela Contratada, bem como a Tomada de Preços nº 013/2008 e seus anexos.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro Foro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Candelária, __ de _____ de 2008.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal
Contratante

RESPONSÁVEL
EMPRESA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.: